



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº461/2005.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, O AUXÍLIO FUNERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, o Auxílio-Funeral a ser concedido às famílias hipossuficientes, quando da morte de membro de sua família em primeiro grau.

Art. 2º O valor do benefício ora instituído, terá o correspondente em até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, mediante solicitação junto a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social deste Ente Federado.

Art. 3º Considerar-se-á para efeitos desta lei, família hipossuficiente, aquela cuja renda familiar per capita, devidamente comprovada, não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente na época da requisição do benefício.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá provar seu parentesco em 1º grau com o *de cujus*, preencher requerimento circunstanciado e juntando os seguintes documentos:

I - certidão de óbito;

II - declaração de composição familiar constando o nome, idade e ocupação de todos seus membros; e,

III - comprovação de rendimentos, por membro familiar, através de bloco de produtor rural, carteira de trabalho ou declaração pessoal, conforme o caso;

Art. 5º O pagamento do benefício será efetuado mediante a liquidação da despesa junto ao setor de contabilidade deste Ente Federado, em até no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários, atinentes aos serviços de assistência social do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de novembro de 2005.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretario Municipal de Administração
e Fazenda

Certidão A to Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 25/11/05 até 02/12/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável

Adir Paulo Menegaz
Tasouzeiro